

• **FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO**

O *Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo* é um espaço democrático de organização da sociedade civil e de cidadania, composto por entidades não-governamentais e por cidadãos e cidadãs da capital de São Paulo envolvidos na defesa dos direitos da criança e do adolescente, como também com os que trabalham diretamente com elas. Colaborou para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, aprovado e promulgado em 13 de julho de 1990. Continua atuando em seu estudo, implantação, divulgação, enfim, nos desdobramentos de reordenamento institucional, administrativo, jurídico e financeiro.

Histórico

O Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo originou-se da necessidade do estudo, implantação e adequação ao ECA, após sua promulgação, em 1990, com referência à política de atendimento da criança e do adolescente, criação dos Conselhos de Direito, Tutelares, Fundo financeiro, etc.

A partir desta data, foram feitas reuniões semanais e outras extraordinárias para pesquisar, elaborar e propor o anteprojeto de Lei que, após inúmeras consultas a vereadores, especialistas, juristas e debates na Câmara Municipal, foi aprovada e promulgada como a *Política Municipal de Atenção aos Direitos da Criança e do Adolescente e outras Providências*, sob nº 11.123, de 22.11.91, regulamentada pela Decreto 31.319, de 17.03.92.

Em seguida, elaborou e apresentou propostas ao Projeto de Lei que criou as três instâncias previstas no ECA, que são os mecanismos de gestão participativa democrática popular descentralizada, e trabalhou arduamente em sua tramitação na Câmara Municipal, até a sua aprovação final e regulamentação.

1) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA-SP

Composto de forma paritária, isto é, número igual de representantes da sociedade civil organizada e do governo municipal.

Os representantes da sociedade civil são eleitos pelos delegados escolhidos entre as entidades sociais. Os do governo são indicados pelo Executivo e são representantes das Secretarias municipais.

Principais funções:

- deliberar sobre as políticas de atendimento à criança e ao adolescente, fundo financeiro, etc.;
- controlar as ações em todos os níveis, para garantir que as políticas sociais universais permanentes e, quando necessárias, as políticas compensatórias atendam aos direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- elaborar e fiscalizar o cumprimento do Plano de Ação Anual proposto para o município, o destino das verbas, etc.;
- registrar as entidades e inscrever os programas, tanto das não-governamentais, como das governamentais.

SECRET

CONFIDENTIAL

- CONFIDENTIAL
- CONFIDENTIAL
- CONFIDENTIAL
- CONFIDENTIAL
- CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

2) Conselhos Tutelares

São em número de 20 Conselhos, havendo um Conselho Tutelar para cada Região Administrativa da cidade.

Cada um tem cinco conselheiros que exercem um mandato de três anos. Os conselheiros são escolhidos pela população de sua regional.

Principais funções:

- sua grande finalidade é zelar para que as crianças e adolescentes tenham acesso efetivo aos direitos garantidos no ECA, conforme o artigo 136 e outros.
- trabalham diretamente com a população, entidades, repartições públicas, etc.

3) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo(FUMCAD)

Lei nº 11.247, de 01.10.92, regulamentada pelo Decreto nº 32.783, de 14.12.92.

Principais funções:

- operacionalizar na Secretaria Municipal de Finanças o que o CMDCA-SP delibera, além de outras atribuições como: dar assessoria nesta área, principalmente no Plano de Aplicação, captar recursos financeiros, valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, contribuições dos organismos internacionais, doações, captação de 1% do Imposto de Renda das Empresas, etc.

4) Conselho de Orientação Técnica (COT)

É paritário.

Foram indicados, através de eleição pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, três representantes da Sociedade Civil organizada, juntamente com os outros três membros indicados pelo governo, com o objetivo de fazer a operacionalização financeira acima referida, deliberada pelo CMDCA-SP.

O Fórum pesquisou, elaborou e administrou dois cursos para a capacitação dos candidatos às vagas de Conselheiros Tutelares, dando a verdadeira visibilidade e a compreensão de que sua função é realmente de um mandato temporário, de decisão autônoma e em colegiado; o perfil do conselheiro, requisitos específicos, suas atribuições e competências de ação, procedimentos, remuneração, etc.

Foram também elaboradas pelo Fórum propostas de editais para a realização da eleição dos Conselheiros Municipais e Tutelares da Capital, cujo teor foi acatado, inclusive dando o direito, na Lei, em fazer parte da Comissão Eleitoral para coordenar todas as eleições futuras dos referidos Conselhos.

O Fórum preparou a posse dos conselheiros eleitos, acompanhou até o seu ingresso nos referidos cargos e continua trabalhando em colaboração com os mesmos.

...the Commission shall have the right to request the necessary information from the Government and to require the Government to provide it.

Article 10

1. The Commission shall have the right to request the necessary information from the Government and to require the Government to provide it.

2. The Commission shall have the right to request the necessary information from the Government and to require the Government to provide it.

Article 11

1. The Commission shall have the right to request the necessary information from the Government and to require the Government to provide it.

Article 12

1) Commission of the European Communities (EEC)

...the Commission shall have the right to request the necessary information from the Government and to require the Government to provide it.

Article 13

1) Commission of the European Communities (EEC)

2) Commission of the European Communities (EEC)

...the Commission shall have the right to request the necessary information from the Government and to require the Government to provide it.

Article 14

1. The Commission shall have the right to request the necessary information from the Government and to require the Government to provide it.

Article 15

1. The Commission shall have the right to request the necessary information from the Government and to require the Government to provide it.

Article 16

Objetivos

1. Articular:

- as entidades entre si - as que têm o mesmo objetivo com referência à criança e ao adolescente e ao que preconiza o ECA;
 - os Fóruns Regionais, que congregam os representantes em nível de Região;
 - os Fóruns Setoriais, que congregam núcleos ou setores de uma Região;
 - com os Fóruns Estadual e Nacional.
2. Proporcionar conhecimento e troca de experiências, apoio em todas as áreas de atuação, assessoria, retaguarda, sugestões e avaliação das ações realizadas pelos Conselhos.
 3. Apoiar e agir junto aos Conselheiros Tutelares.
 4. Elaborar estudos e pesquisas sobre Políticas de Atendimento à Criança e ao Adolescente, como também Políticas Públicas Permanentes Universais de Educação, Saúde, Moradia, Profissionalização, Lazer, etc., conforme o artigo IV do ECA.
 5. Formar *Grupos de Trabalho Permanentes* articulados em torno de áreas e questões específicas e *Comissões Provisórias* para questões esporádicas ou de urgência.
 6. Preparar, através de reuniões, estudos e pesquisas, estágios e cursos específicos os candidatos para as eleições do Conselho de Direitos e Conselhos Tutelares.
 7. Divulgar o ECA para a sociedade em geral: meios de comunicações, escolas, igrejas, associações de bairros, movimentos populares, sindicatos, famílias, etc.
 8. Participar de eventos, seminários, atos, debates, audiências públicas referentes à criança e ao adolescente na Câmara Municipal ou onde se discutam sobre a aprovação e implantação de Políticas Públicas, etc.
 9. Influir no orçamento, principalmente nos âmbitos municipal e estadual, estudando, pesquisando, acompanhando na sua elaboração, aplicação, etc.
 10. Fazer a campanha de arrecadação do 1% do Imposto de Renda junto às empresas para o FUMCAD.
 11. Contatar autoridades, especialistas, políticos, secretarias, entidades, etc., para propor ações articuladas na defesa da criança e do adolescente, adequando-as ao ECA.
 12. Eleger três membros do Fórum para o Conselho de Orientação Técnica (COT) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo (FUMCAD), como também fazer seu acompanhamento.
 13. Fazer parte da Comissão Eleitoral para coordenar o processo de eleição do CMDCA-SP e dos Conselhos Tutelares da Capital.

CONFIDENTIAL INFORMATION

The information contained in this document is classified as CONFIDENTIAL in accordance with the provisions of Executive Order 13526, 66 FR 59143, October 13, 2001.

EXEMPTIONS

This document is exempt from automatic downgrading and declassification under E.O. 13526, 66 FR 59143, October 13, 2001, because it contains information that is specifically exempted from automatic downgrading and declassification.

Authority: 50 CFR 17.104(a)(1); 50 CFR 17.104(a)(2); 50 CFR 17.104(a)(3)

This document is exempt from automatic downgrading and declassification under E.O. 13526, 66 FR 59143, October 13, 2001, because it contains information that is specifically exempted from automatic downgrading and declassification.

EXEMPTION

This document is exempt from automatic downgrading and declassification under E.O. 13526, 66 FR 59143, October 13, 2001, because it contains information that is specifically exempted from automatic downgrading and declassification.

Authority: 50 CFR 17.104(a)(1); 50 CFR 17.104(a)(2); 50 CFR 17.104(a)(3)

This document is exempt from automatic downgrading and declassification under E.O. 13526, 66 FR 59143, October 13, 2001, because it contains information that is specifically exempted from automatic downgrading and declassification.

EXEMPTION

This document is exempt from automatic downgrading and declassification under E.O. 13526, 66 FR 59143, October 13, 2001, because it contains information that is specifically exempted from automatic downgrading and declassification.

Authority: 50 CFR 17.104(a)(1); 50 CFR 17.104(a)(2); 50 CFR 17.104(a)(3)

This document is exempt from automatic downgrading and declassification under E.O. 13526, 66 FR 59143, October 13, 2001, because it contains information that is specifically exempted from automatic downgrading and declassification.

Authority: 50 CFR 17.104(a)(1); 50 CFR 17.104(a)(2); 50 CFR 17.104(a)(3)

This document is exempt from automatic downgrading and declassification under E.O. 13526, 66 FR 59143, October 13, 2001, because it contains information that is specifically exempted from automatic downgrading and declassification.

Authority: 50 CFR 17.104(a)(1); 50 CFR 17.104(a)(2); 50 CFR 17.104(a)(3)

This document is exempt from automatic downgrading and declassification under E.O. 13526, 66 FR 59143, October 13, 2001, because it contains information that is specifically exempted from automatic downgrading and declassification.

Authority: 50 CFR 17.104(a)(1); 50 CFR 17.104(a)(2); 50 CFR 17.104(a)(3)

This document is exempt from automatic downgrading and declassification under E.O. 13526, 66 FR 59143, October 13, 2001, because it contains information that is specifically exempted from automatic downgrading and declassification.

Authority: 50 CFR 17.104(a)(1); 50 CFR 17.104(a)(2); 50 CFR 17.104(a)(3)

This document is exempt from automatic downgrading and declassification under E.O. 13526, 66 FR 59143, October 13, 2001, because it contains information that is specifically exempted from automatic downgrading and declassification.

Authority: 50 CFR 17.104(a)(1); 50 CFR 17.104(a)(2); 50 CFR 17.104(a)(3)

This document is exempt from automatic downgrading and declassification under E.O. 13526, 66 FR 59143, October 13, 2001, because it contains information that is specifically exempted from automatic downgrading and declassification.

Authority: 50 CFR 17.104(a)(1); 50 CFR 17.104(a)(2); 50 CFR 17.104(a)(3)

This document is exempt from automatic downgrading and declassification under E.O. 13526, 66 FR 59143, October 13, 2001, because it contains information that is specifically exempted from automatic downgrading and declassification.

Authority: 50 CFR 17.104(a)(1); 50 CFR 17.104(a)(2); 50 CFR 17.104(a)(3)

This document is exempt from automatic downgrading and declassification under E.O. 13526, 66 FR 59143, October 13, 2001, because it contains information that is specifically exempted from automatic downgrading and declassification.

Atuação

Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, nos terceiros sábados, às 9h30, na Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí, 100, 1º andar - Centro.

Em cada reunião é indicada uma coordenação e um/a secretário/a.

É escolhida uma Comissão Executiva para realizar as deliberações da reunião mensal e para ações emergenciais durante o mês.

Sede (provisória)

Frente Nacional do Trabalho - FNT
Rua Mauá, 836 - casa 35 - Metrô Luz
Tel.: (011) 228-2899
Fax: (011) 228-2031

10/2010 от 10.11.2010 г.
10/2010 от 10.11.2010 г.
10/2010 от 10.11.2010 г.
10/2010 от 10.11.2010 г.

Судебный протокол

Судебный протокол по делу № 10/2010 от 10.11.2010 г. составлен в соответствии с требованиями ст. 107 УПК РФ.

Судебный протокол составлен в соответствии с требованиями ст. 107 УПК РФ.

Судебный протокол составлен в соответствии с требованиями ст. 107 УПК РФ.

Судебный протокол